**PRIORITÁRIO**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
5ª VARA FEDERAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 34748-42.2014.4.01.3900



CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

AUTOR: SIND. NAC. DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA, PROF. E
TECNOLOGICA-SINASEFE PARA

RÉU: PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA - IFPA

MANDADO: Nº 351474/2014

INTIMAÇÃO DE : PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO P

CPF/CNPJ :

ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE BARROSO Nº. 1115, MARCO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFPA para
CUMPRIMENTO IMEDIATO da decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.
0069366-73.2014.4.01.0000/PA que manteve na íntegra a decisão concessiva de
antecipação dos efeitos da tutela recursal.

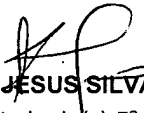
ADVERTÊNCIA: CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ANEXO: Cópia da decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0069366-
73.2014.4.01.0000/PA.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
DOMINGOS MARREIROS-598
BELEM-PA
CEP: 66.055-210
E-mail: 05vara.pa@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BELEM, 04 de Dezembro de 2014.


MANOEL DE JESUS SILVA MORAES
Diretor(a) de Secretaria do(a) 5ª VARA FEDERAL
Kristiane M. M. Vaz Geruldo
Técnico Judiciário-Mat. 03/479

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 0069366-73.2014.4.01.0000/PA

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO
BASICA PROFISSIONAL E TECNOLOGICA - SINASEFE SECAO
SINDICAL DO ESTADO DO PA
ADVOGADO : ROBERTA DANTAS DE SOUSA CALDAS
AGRAVADO : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO
PARA - IFPA
PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI

DECISÃO

Informa o Sindicato Nacional dos Servidores Federa da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE – Seção Sindical do Estado do Pará, que a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e determinou a inclusão de consulta direta para o cargo de Diretor-Geral para todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que tenham mais de cinco anos de atividades, ainda que para isso tenha que suspender o processo eleitoral do IFPA e estabelecer novos prazos não está sendo cumprida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, embora tenha sido notificada no dia 03.12.2014, fl. 184.

2. O agravado informou ao MM. Magistrado *a quo* que todos os *campi* que possuem mais de cinco anos de atividades foram incluídos no processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*, e que o campus de Conceição do Araguaia não atende ao requisito de tempo legal que determina o Decreto n. 6.986/2009 (fl. 183).

Decido.

4. A agravante apresentou o ato de nomeação de professor do Ensino Básico, com lotação na Unidade de Ensino Descentralizada de Conceição do Araguaia, (Portaria n° 1023/2008-GAB, fl. 148), que faz presumir que o campus Conceição do Araguaia já está operando há mais de 5 anos.

5. Já o agravado, apesar de informar o contrário, não comprova a efetiva data de instalação do referido *campus*.

Assim, mantenho na íntegra a decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Oficie-se, com a máxima urgência, ao MM. Magistrado *a quo*, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2014.


Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Relator